

LEI MUNICIPAL Nº 152/90

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS POR TEMPO DETERMINADO”.

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito Municipal de Água Boa – MT., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Serão contratadas para atender necessidade temporária de excepcional interesse do Município:

- I – Pessoal para atender os termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convenio acordo ou ajuste.
- II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender as necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único – Não se instituirá programa especial da trabalho que se inclua na área de competência dos órgão existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência e calamidade pública.

- III – Pessoal para atender a necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviço, até que se realize concurso público.

Art.2º - As contratações com base nessa Lei serão de acordo, com o previsto no art. 443, § 1º, da CLT e dependerão da existência de recursos orçamentários, e sempre escrito e por tempo determinado.

Parágrafo Único – Nos contratos de que se trata esta Lei, constará cláusula em que se definam.

- I – Os direitos especiais e deveres do contratado.
- II – A classificação orçamentária dos recursos para recursos para tender a despesa.
- III – A anuência do contratado ao horário de trabalho da repartição em que servir, bem como a de fica obrigado a prestar serviços em qualquer órgão ou repartição Municipal, dentro do Município.
- IV – A declaração de que o contratado por prazo determinado não terá qualquer direito ou vantagem prevista para empregados Públicos Municipais.

Art.4º - Ficam assegurados ao trabalhador temporário os direitos enumerados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974.

Art.5º - Constituem justa causa para rescisão de Contrato de Trabalho temporário os atos e circunstâncias mencionados nos artigos 482 e 483 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa – MT., aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

Luiz Elias Abdalla
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Wilson A. Prestes. Stein
Chefe de Gabinete